



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 168/88

Espécie do Expediente: "Dá denominação ao Parque Náutico Municipal".

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 23 / Agosto / 1988.

Protocolado sob N.º 1520 - fl. 30

## A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 06/09/88 o presente projeto foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. *RS*  
Em sessão ordinária do dia 04.10.88, o projeto foi aprovado por maioria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 335-CH/GAB-88

Guaíba, 22 de agosto de 1988

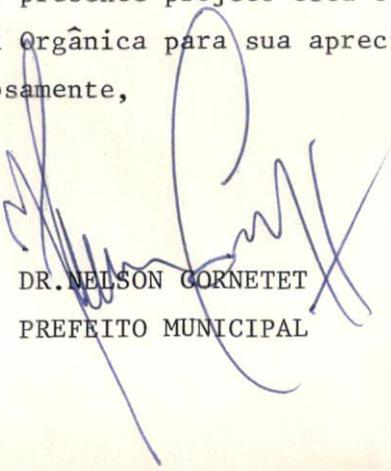
Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, e aos demais vereadores dessa Casa, vi-  
mos a sua presença enviar o Projeto de Lei nº 168/88, que trata da denominação do  
Parque Náutico da Avenida João Pessoa.

Achamos por bem dar o nome da Parque da Juventude àquela-  
área sem, com isso, restringir seu uso. Ocorre que o esporte congrega as pessoas e  
dá o sentido exato da saúde e do lazer que todos, independente de idade, necessitam  
usufruir. Aquela será uma área que poderá ser ocupada por todos os guaibenses, seja  
em espetáculos de cultura ao ar livre, seja através das canchas que ali estarão dis-  
postas, seja através da marina que será colocada à disposição do público. Ser saudá-  
vel é, hoje, uma preocupação, principalmente da meia-idade que, desta forma, busca  
melhorar a saúde do corpo e, conseqüentemente, do espírito. Por essas razões, o no-  
me buscado vem ao encontro dessa preocupação.

Acreditando que o presente projeto está com sua tramita-  
ção garantida, invocamos o Artigo 23 da Lei Orgânica para sua apreciação e votação.

Sem mais, atenciosamente,

  
DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor  
Vereador Gabriel Coutinho  
MD Presidente do Legislativo  
N/CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03  
9

PROJETO DE LEI Nº 168/88

DÁ DENOMINAÇÃO AO PARQUE NÁUTICO MUNICIPAL

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado de PARQUE DA JUVENTUDE o Parque-Nautico Municipal localizado na Avenida João Pessoa.

ARTIGO 2º - O Parque da Juventude terá, no local, uma placa-indicativa do nome.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, .....

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

505

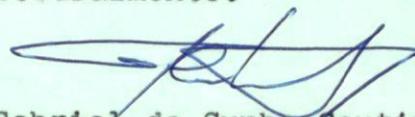
253            1988  
12            09            88

Senhor Diretor:

Através do presente, estamos encaminhando a V.S<sup>as</sup>., em anexo, a cópia dos projetos-de-leis n<sup>os</sup> 167, 168 e 169/88 de origem do Executivo Municipal, a fim de receberem parecer desse Departamento.

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.

Cordialmente.



Ver. Gabriel da Cunha Coutinho  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nlmir Accorsi  
M.D. Diretor do DPM  
Porto Alegre - RS



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Of. nº 432/88

Porto Alegre, 13 de setembro de 1988.

Senhor Presidente:

Pelo ofício nº 253, de 12 do corrente, nos foram remetidos para parecer desta DPM os Projetos de Lei do Executivo nºs 167, 168 e 169/88, que propõem, respectivamente, dar denominação de CARLOS NOBRE ao Museu Municipal, de PARQUE DA JUVENTUDE ao Parque Náutico Municipal e de CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE à Casa de Cultura de Guaíba.

Não vemos qualquer óbice legal ou constitucional a que se homenageie as personalidades indicadas e a juventude da forma como pretendem as mensagens do Executivo.

A Lei Orgânica do Município prevê, dentre as atribuições da Câmara, a de dispor sobre a denominação de bens imóveis municipais (art. 16, X). A competência de iniciativa é concorrente, não existindo, também nesta parte, qualquer vínculo. Restará à essa nobre Câmara avaliar apenas o mérito, no uso de sua soberania.

Examinada assim a matéria, colhemos a oportunidade para reiterar a V.Sa. e nobres pares, nossos protestos de consideração e apreço.



ALMIR ACCORSI

DIRETOR

A SUA SENHORIA

O Sr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
GUAÍBA - RS

e/e

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

168/88

REQUERENTE

Recursos Públicos

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Guaíba*  
FAVORÁVEL.

Favorável.  
dia 04-10-88

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

.....  
Relator

Favorável  
VER Favorável

288  
7

288 88.  
05 09 1988.

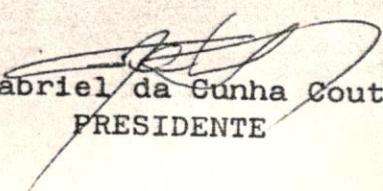
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto de lei nº. 168/88 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente

  
Ver. Gabriel da Cunha Coutinho  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.